



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.175, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 17.04.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 009286/2019– UFPA, procedentes do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso no Cargo Isolado de Professor/a Titular-Livre do Magistério Superior da Universidade Federal do Pará (UFPA) dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá conforme a legislação vigente.

Art. 2º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), indicando necessariamente o regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 3º O perfil exigido para o/a candidato/a ao Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior compreende o atendimento dos seguintes requisitos:

I – título de Doutor/a;

II – experiência de orientação de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado concluídas e defendidas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos no país ou no exterior;

III – pelo menos 10 (dez) anos de experiência em pesquisa, atestada por publicação em veículos arbitrados na área de conhecimento do Concurso;

IV – experiência de gestão acadêmica e/ou científica, atestada pela atuação em instituições de ensino e pesquisa, ou de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

Art. 4º O pedido de abertura de Concurso Público deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I – Plano de Concurso, contendo as informações estabelecidas no artigo 7º desta Resolução, e a indicação de membros para a composição da Comissão Examinadora;

II – ata da reunião do Órgão Colegiado da Unidade, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;

III – documento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na área do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso.

Parágrafo único. Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso Público, o Plano de Concurso deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias para apreciação da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sob pena de redistribuição de vaga.

Art. 5º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. Não sendo realizado o Concurso Público, por qualquer motivo, o Órgão Colegiado da Unidade deverá registrar a ocorrência em Ata, cientificando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e a PROPLAN com o encaminhamento da Ata correspondente.

Art. 6º A partir da publicação do calendário oficial do Concurso, a Unidade terá, no mínimo, 60 (sessenta) dias para realizar a primeira Prova do Concurso e, no máximo,

120 (cento e vinte) dias para encerrar o Concurso, à exceção dos casos autorizados diferentemente pelo Ministério competente.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 7º No Edital de abertura do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre deverão constar as seguintes informações:

- I – unidade proponente do Concurso;
- II – tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;
- III – número de vagas que constituem o objeto do Concurso;
- IV – relação das Provas a que estarão submetidos os/as candidatos/as e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- V – forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- VI – denominação do cargo público e a classe de ingresso;
- VII – descrição das atribuições do cargo público;
- VIII – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX – indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das Provas, bem como do material de uso não permitido;
- X – indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XI – informação de que haverá gravação na Conferência e na Defesa de Memorial;
- XII – explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no Concurso Público, observados os critérios definidos em legislação própria;
- XIII – informação sobre a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do (a) candidato (a) nas provas, conforme a legislação e as normas vigentes;
- XIV – a remuneração inicial, com a discriminação das parcelas que a compõem;

XV – lei de criação do cargo, emprego público ou carreira e seus regulamentos;

XVI – valor da taxa de inscrição;

XVII – orientações para a apresentação do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da lei;

XVIII – indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos/as candidatos/as, mencionando, ainda, o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

XIX – exigência de exames médicos específicos para a carreira;

XX – fixação do prazo de validade do Concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXI – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXII – número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme legislação vigente;

XXIII – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso Público, quando for o caso.

Parágrafo único. Será estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a inscrição de candidatos/as, podendo este prazo ser prorrogado por igual período nos casos em que não houver candidatos/as inscritos.

Art. 8º Após a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), o Órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre os mesmos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º A avaliação dos/as candidatos/as do Concurso Público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

Art. 10. Compete à Comissão Examinadora:

I – examinar o *Curriculum Vitae* dos/as candidatos/as, realizando o julgamento de títulos;

II – organizar, aplicar, corrigir e avaliar as Provas do Concurso;

III – encaminhar os resultados de cada Prova e das Etapas do Concurso, para publicação, na Unidade e no Centro de Processos Seletivos (CEPS);

IV – subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V – elaborar o resultado final do Concurso contendo a informação clara da classificação e o tempo de experiência do candidato.

§ 1º Ficar impedido de participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil, do/a candidato/a inscrito/a.

§ 2º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada membro indicado/a.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, 03 (três) membros externos à Instituição.

§ 4º A Comissão Examinadora será única para todas as Provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 5º Concluída a composição da Comissão Examinadora, pela CEG/CONSEPE, caberá ao Órgão Colegiado da Unidade formalizar a sua instalação, por meio de Portaria, que também indicará o/a seu/sua Presidente/a.

§ 6º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado da Unidade responsável pelo Concurso e homologada pela CEG/CONSEPE.

Art. 11. A Comissão Examinadora será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, todos/as portadores/as do título de Doutor/a, Professores/as Titulares em instituições universitárias e orientadores/as de Mestrado e Doutorado em Programas de Pós-Graduação reconhecidos, conforme a legislação vigente, sendo que entre os 04 (quatro) membros titulares, pelo menos 03 (três) deverão ser nomes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFPA (membros externos), escolhidos da seguinte forma:

I – a Unidade aprovará 08 (oito) nomes para compor a Comissão Examinadora, sendo pelo menos 06 (seis) nomes externos à UFPA, e destes indicará 02 (dois) nomes

como membros titulares, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser membro externo à UFPA;

II – o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) deverá escolher, entre os 06 (seis) nomes restantes, 02 (dois) titulares e 04 (quatro) suplentes, observado a exigência de que no final entre os quatro membros titulares, pelo menos três sejam externos à UFPA;

III – no caso de promoção de um membro suplente à condição de titular na Comissão Examinadora, a exigência de pelo menos 03 (três) membros não pertencentes ao quadro de pessoal da UFPA deverá ser respeitada.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. São requisitos para a inscrição no Concurso:

I – requerimento de inscrição, conforme estabelecido no Edital;

II – recolhimento do pagamento de taxa de inscrição estabelecido em Edital ou comprovante da isenção do seu pagamento;

III – atender a outros critérios previstos no Edital.

§ 1º Os procedimentos para a inscrição de candidatos/as constarão no Plano e no Edital do Concurso, que indicará o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente.

§ 2º A efetivação da inscrição somente dar-se-á após a comprovação do pagamento da taxa.

Art. 13. Compete ao Órgão Colegiado da Unidade a homologação das inscrições.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 14. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao/a candidato/a que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº. 6.135/2007;

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do/a candidato/a ao Órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA, acompanhado da:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da UFPA.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 15. Aos/as candidatos/as portadores/as de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos (as) vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o/a candidato/a deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as Provas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 16. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I – da homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;

II – do resultado da primeira Etapa do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado;

III – do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na Unidade interessada, conforme estabelecido no respectivo Edital.

§ 2º Os recursos interpostos em primeira instância serão encaminhados ao Órgão Colegiado da Unidade interessada e por ele julgados, ouvida a Comissão Examinadora e, em segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida.

§ 3º Julgados e decididos os recursos, a Direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos/as candidatos/as quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 17. O Concurso Público à Carreira do Magistério de Ensino Superior no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre constará de 02 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática sob a forma de Conferência;
- c) Defesa de Memorial;

II – Segunda Etapa:

- a) Julgamento de Títulos.

§ 1º A presença do/a candidato/a é obrigatória nos sorteios dos itens das Provas e da Leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos. A ausência ou atraso do/a candidato/a implicará em sua eliminação no Concurso.

§ 2º Cada candidato/a deverá apresentar-se às Etapas do Concurso, portando documento de identificação pessoal com foto.

Seção I
Das Provas

Subseção I
Da Prova Escrita

Art. 18. A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa.

§ 1º A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de até 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

I – a Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

II – a leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados conforme cronograma pré-estabelecido;

III – a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles é estabelecida como segue:

a) Forma: introdução, desenvolvimento e conclusão (dois pontos);

b) Conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (seis pontos);

c) Linguagem: uso adequado da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (dois pontos).

§ 2º Cada Unidade poderá detalhar os critérios de avaliação e a valoração acima discriminados em resolução específica ou poderá adotar os critérios estabelecidos na Resolução da Unidade que trata da realização de Concurso Público para Professor Efetivo.

Subseção II
Da Prova Didática sob a forma de Conferência

Art. 19. A Prova Didática sob forma de Conferência será proferida pelo/a candidato/a em data e horário definidos pela Banca Examinadora.

§ 1º A Conferência terá a duração de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) minutos e será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros/as candidatos/as inscritos/as no mesmo Concurso.

§ 2º A Conferência versará sobre tema de escolha do candidato, entre os pontos relacionados à matéria do Concurso e à sua área de experiência em ensino e pesquisa.

§ 3º A Conferência deverá ser gravada em áudio, para efeito de registro e avaliação.

§ 4º A avaliação da Conferência observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade:

- a) Forma: introdução, desenvolvimento e conclusão;
- b) Conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade;
- c) Linguagem: uso adequado da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.

Subseção III

Da Defesa de Memorial

Art. 20. O Memorial, apresentado em 04 (quatro) vias, deverá conter, de forma discursiva e circunstanciada:

I – descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato/a, incluindo a sua produção científica e indicadores de sua liderança acadêmica e científica no país, na área do Concurso;

II – descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento do Concurso;

III – plano de atuação profissional para o quinquênio, na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e a contribuição para o avanço da formação na Graduação e na Pós-Graduação na UFPA, na área do Concurso.

Art. 21. A Defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 1º A Defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada, em áudio, para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 22. A Comissão Examinadora deverá considerar, na Prova de Memorial, os seguintes aspectos:

I – consistência teórica, formativa e prática;

II – extensão e profundidade da produção intelectual do candidato, na área do Concurso;

III – dados da carreira do candidato/a que revelem liderança acadêmica e científica;

IV – participação do candidato/a em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias;

V – participação do candidato/a em atividades de gestão e consultoria junto a agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação, na área de conhecimento do Concurso;

VI – participação do candidato/a em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

Parágrafo único. A valoração dos aspectos de que trata o *caput* deste artigo será definida previamente pela Unidade responsável pelo Concurso.

Seção II

Do Julgamento de Títulos

Art. 23. Concluída a Defesa de Memorial, o/a candidato/a deverá apresentar seu *Curriculum Vitae* devidamente comprovado e a Comissão Examinadora julgará os seguintes Grupos de Atividades:

I – Grupo I – Formação Acadêmica;

II – Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 10 (dez) anos;

III – Grupo III – Atividades Didáticas;

IV – Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.

§ 1º O Edital do Concurso deverá estabelecer as atividades e as pontuações a serem consideradas nos Grupos de Atividades I, II, III, e IV acima descritos, com seus respectivos pesos, cujo cálculo final deve expressar a equivalência da pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Aos itens do Grupo II (Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 10 (dez) anos deve ser atribuído no mínimo o peso 5 (cinco), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação na Prova.

§ 3º Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada somente a titulação de Doutor/a.

Seção III

Das Condições de Aprovação

Art. 24. Cada examinador/a deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) no exame de cada Prova.

§ 1º A pontuação do/a candidato/a em cada Prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos pelos examinadores, considerada uma casa decimal.

§ 2º Será considerado/a aprovado/a em cada Prova o/a candidato/a que obtiver, no mínimo, nota 07 (sete) como média das notas atribuídas pelos/as examinadores/as.

§ 3º A nota final do/a candidato/a será calculada como a média aritmética simples das médias obtidas nas Provas.

§ 4º Será aprovado/a no Concurso o/a candidato/a que obtiver média aritmética simples igual ou superior a 07 (sete).

§ 5º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§ 6º A nota de cada Prova será publicada nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso junto com o resultado final do Concurso.

Art. 25. O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I – ata de cada Prova do Concurso, contendo a nota individual de cada Prova atribuída por avaliador/a ao/a candidato/a e as médias obtidas por candidato/a, acompanhadas de toda a documentação referente ao Concurso;

II – lista de Frequência assinada pelos/as candidatos/as e pela Comissão Examinadora de cada Prova;

III – classificação Final dos/as candidatos/as aprovados/a, em ordem decrescente.

Art. 26. O Presidente da Comissão Examinadora encaminhará, ao dirigente da Unidade interessada, o Relatório Final, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última Prova.

Parágrafo único. O dirigente da Unidade submeterá o Relatório da Comissão Examinadora ao Órgão Colegiado respectivo, para análise e homologação, por maioria dos membros presentes na reunião, sendo que o Relatório somente poderá ser recusado em razão de arguição, devidamente fundamentada, e de irregularidade na realização do Concurso.

Art. 27. O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à PROGEP publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos/as candidatos/as aprovados/as e classificados/as de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01.10.2003;

- II – maior média no Julgamento de Títulos;
- III – maior média na Defesa de Memorial;
- IV – maior média na Conferência;
- V – maior média na Prova Escrita;
- VI – maior tempo de magistério no Ensino Superior;
- VII – persistindo o empate, terá preferência o/a candidato/a com maior idade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 30. Na hipótese de desistência ou impedimento do/a candidato/a classificado/a em 1º lugar, o Órgão Colegiado da Unidade deverá propor, para nomeação, o/a próximo/a candidato/a na ordem de classificação, observado o prazo de validade do Concurso.

Art. 31. Para a posse, o/a candidato/a deverá apresentar o Título de Doutor/a com validade no país, observada a legislação vigente.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 4.595/2014 – CONSEPE, de 05 de novembro de 2014.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de abril de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão